

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG E A XXXXXXXXX PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG**, com sede em **Goiânia - GO** no endereço **Av. Esperança, s/nº., Campus Samambaia, CEP: 74690-900**, inscrito no CNPJ/MF nº **01.567.601/0001-43x**, neste ato representada pela Reitora **Profa. Dra. Sandramara Matias Chaves ,xxxxxxx**, nomeada por meio de Decreto **XXXXXX** no Diário Oficial da União em xº de **xxxxx** de 20xx, portador do registro geral nº **XXXXXX** e CPF nº **XXXXX**, residente e domiciliada em **xxxxx**; e

A empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede em **(Cidade – UF)**, no endereço **xxxxxxx**, CEP **xxxxxxx**, neste ato representado por **(Representante Legal)**, **(nacionalidade)**, **(estado civil)**, **(cargo)**, portador(a) da CI/RG nº **xxxxxxx** – **(Órgão expedidor)**, inscrito no CPF/MF nº **xxxxxxxxxxx** residente e domiciliado em **(Cidade – UF)**.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES com a finalidade de **XXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta do Processo n. **xxxxxx** e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para **estabelecer entre os partícipes uma relação institucional de cooperação, aproximação, integração e desenvolvimento conjunto de projetos na área de XXXXXXXXXXXXXXXX**, além de iniciativas e ações em outras áreas de interesse comum, a serem executados prioritariamente no município de Goiânia – Goiás, sob a coordenação de representantes formalmente designados por cada partícipe, conforme acordado entre os partícipes em instrumentos específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) colaborar na identificação de oportunidades de cooperação técnica, científica, tecnológica e de inovação na área de tecnologias digitais e demais iniciativas de interesse comum;
- b) celebrar instrumentos específicos, quando houver acordo entre os partícipes, para detalhamento de atividades, responsabilidades, prazos, eventuais aportes de recursos e demais condições aplicáveis.
- c) Os partícipes comprometem-se a atuar em conformidade com a legislação vigente, boas práticas de governança, ética, compliance e transparência, proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), segurança das informações e integridade acadêmica e científica.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO

A cooperação prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA supra será, efetivamente, concretizada em momento oportuno, mediante assinatura de instrumento a ser celebrado entre os partícipes, quando serão estabelecidas as condições e cláusulas definitivas.

Subcláusula primeira. Os instrumentos específicos a serem celebrados poderão incluir, exemplificativamente:

- a)** Contratos e convênios;
- b)** Planos de trabalho;
- c)** Acordos de confidencialidade;
- d)** Instrumentos de propriedade intelectual e de compartilhamento de dados;
- e)** Parcerias técnicas e contratos de prestação de serviços;
- f)** Captação e programas financiados;
- g)** Utilização de espaços, infraestrutura ou cessão de equipes, equipamentos e tecnologias.

Subcláusula segunda. Cada instrumento específico deverá prever, no que couber, escopo, responsabilidades, cronograma, prazos, obrigações financeiras, propriedade intelectual e demais condições aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula terceira. Não obstante assinatura deste Protocolo de Intenções, cada partícipe mantém sua plena autonomia jurídica, administrativa, financeira, técnica e institucional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de **XX meses/anos** a partir da **sua assinatura**, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Subcláusula primeira. A assinatura deste Protocolo de Intenções não autoriza o uso, a exploração ou a cessão de marcas, nomes comerciais ou patentes de qualquer dos partícipes, tampouco estabelece cessão automática de direitos de propriedade intelectual, devendo esses aspectos ser tratados em instrumento próprio.

Subcláusula segunda. Os partícipes poderão realizar divulgações institucionais relacionadas a este Protocolo de Intenções, desde que haja prévia e expressa concordância de todos, o que poderá se dar por simples e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Goiânia, GO, 202X.

UFG

Sandramara Matias Chaves

Reitora

XXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

Cargo xxxxx